



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(3º BE / 1917)
BATALHÃO GENERAL COUTO DE MAGALHÃES

PROJETO BÁSICO /2024

INEXIGIBILIDADE Nº /2024

(Processo Administrativo nº 64047.011421/2024-98)

1. OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica junto à Empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ: 15.413.826/0001-50** a fim de atender as necessidades do Destacamento do 9º Batalhão de Engenharia de Construção (9º BEC) em Corumbá/MS, sito a sito à Rodovia Ramon Gomes, Corumbá - MS, 79320-020, Brasil.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Atender as necessidades do Destacamento do 9º Batalhão de Engenharia de Construção (9º BEC) em Corumbá/MS, com prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Os serviços de fornecimento de energia elétrica serão utilizados pelo Destacamento do 9º Batalhão de Engenharia de Construção, sito a sito à Rodovia Ramon Gomes, Corumbá - MS, 79320-020, Brasil.

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. PLANILHA COM QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇOS ASMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO (memoria de cálculo exemplificativa).

Item	Serviço	Und	Valor médio mensal	Valor Total Médio
1	Contratação para o fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 9º Batalhão de Engenharia de Construção.	anual	R\$ 8.869,46	R\$ 106.433,52

Para a base de cálculo das estimativas futuras, foram analisadas as faturas dos meses de outubro e novembro, que representam os valores de consumo de energia elétrica (kWh) utilizados pelo Destacamento do 9º Batalhão de Engenharia de Construção.

No mês de outubro, o consumo registrado foi de 11.563 kWh, com tarifa unitária de R\$ 1,0891 por kWh, conforme demonstrado na fatura em anexo. Além do custo de consumo, foram acrescidos encargos relacionados à distribuição de energia, compra de energia, transmissão, encargos setoriais, tributos diretos e iluminação pública, resultando no valor total de R\$ 12.884,27.

Para o mês de novembro, o consumo registrado foi de 3.921 kWh, com tarifa unitária de R\$ 1,1162 por kWh, conforme fatura em anexo. De forma análoga, os encargos adicionais referentes aos serviços de distribuição, compra de energia, transmissão, encargos setoriais, tributos diretos e iluminação pública totalizaram R\$ 4.854,65.

Com base nos dados apresentados, obteve-se uma média mensal de consumo de 7.742 kWh e um valor médio por kWh de R\$ 1,10265. Esses parâmetros serão utilizados como referência para as estimativas futuras de consumo e custos de energia elétrica do Destacamento.

Somando os valores e considerando a média acima, tem-se 8.869,46 reais mensais, em um ano o gasto será, em média, de $8.869,46 \times 12 = 106.433,52$ reais.

5. PERÍODO DE CONTRATO

O serviço de energia elétrica, por ser um serviço essencial, enquadra-se na hipótese prevista na Orientação Normativa N° 36, da AGU, de 13 de dezembro de 2011:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo de contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

Desta feita, o período de contrato estender-se-á por período indeterminado dado a natureza do serviço ser de caráter essencial.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O fornecimento do serviço de energia elétrica na cidade de Corumbá é prestado exclusivamente pela Empresa **ENERGISA MATO GROSSO –DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ: 15.413.826/0001-50**, em caráter exclusivo, conforme declaração em anexo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com as necessidades;

- 7.1.2. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, que devem ser identificados com crachá e uniformizados com o padrão da empresa;
- 7.1.3. Fornecer e exigir o uso adequado de uniformes aos seus empregados quando da execução dos serviços, realizando fiscalização contínua ao seu perfeito uso;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios (vale - transporte, alimentação, etc.);
- 7.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;
- 7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.1.7. Quando da leitura e inspeção dos medidores de consumo de energia elétrica na CONTRATANTE, os funcionários deverão, comparecer à Seção Adm da CONTRATANTE para dar início a execução do serviço em pauta;
- 7.1.8. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art.7º, do Dec.7.203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de suas obrigações ou em conexão com elas, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando está isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.1.12. A inadimplência, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a CONTRATADA renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- 7.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com a execução do objeto, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.1.14. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário e comunicando, por escrito, qualquer mudança de endereço ou telefone contato;
- 7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 7.1.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Unido ou a terceiros, relatando à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto; e

7.1.17. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados. Na hipótese de comprovação dos danos acima referidos, a CONTRATADA obriga-se a promover o ressarcimento no prazo de 10 (dez) dias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado para o caso nos termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21;

8.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;

8.1.3. Permitir a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de consumo de energia elétrica;

8.1.4. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;

8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção; e

8.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. UTILIZAÇÃO, PRAZOS E PAGAMENTO

9.1 - Forma e Regime de Utilização do Equipamento

9.1.1 - O regime de utilização dos serviços fica a cargo do contratante.

9.2 - Prazos de Utilização

9.2.1 - O prazo máximo de utilização do presente Projeto Básico, contado a partir da assinatura do contrato, será por prazo indeterminado.

9.3 - Forma de Pagamento

9.3.1 - O Batalhão efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 2 (duas) vias.

9.3.2 Os preços estabelecidos serão os constantes do Termo de Contrato.

9.3.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória e parcial válidas.

9.3.4 Em conformidade com o previsto na Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, o 9º Batalhão de Engenharia e órgãos não Participantes reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Líquido - CSLL, a Contribuição para

a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.

9.3.5 A Nota Fiscal/fatura deverá estar de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional (ou agência tal), sendo apresentado o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária. O 9 Batalhão de Engenharia de Construção não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Na hipótese de descumprimento das exigências previstas no projeto básico e seus anexos, serão aplicadas, após o exercício da ampla defesa e do contraditório, as sanções previstas no Termo de Contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

Município de Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2024

YASSER ELKHATIB MONTEIRO DE SOUZA – 3º SGT
Adjunto de Logística da 2ª Cia E Cnst/ 9º BEC

THIAGO HENRIQUE DE ALMEIDA – 1º TEN
Oficial de Logística da 2ª Cia E Cnst/ 9º BEC

JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR – TC
Ordenador de Despesas do 9º BEC